Lei nº: 2245/94

De 18 de Abril de 1994.

Dispõe sobre a Coleta Seletiva do Lixo Industrial, Comercial e Residencial no Município de Formiga;

A Câmara Municipal de Formiga aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º:- A Coleta de lixo industrial, comercial e residencial, no Município de Formiga (MG), será efetuada de forma "Seletiva".

Parágrafo único:- Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação na origem, do lixo a ser coletado, em orgânico e inorgânico.

Art. 2º - O lixo e resíduos residênciais e comerciais serão apresentados em sacos plásticos que terão cores distintas, padronizadas, para identificação de material orgânico e inorgânico.

Parágrafo Primeiro:- Fica permitida a inscrição de publicidade nos sacos plásticos, de que trata o art. 2º, sendo destinados à distribuição gratuita mediante autorização da Prefeitura Municipal de Formiga.

Parágrafo Segundo:- A Prefeitura Municipal de Formiga distribuirá por toda a cidade "CONTAINERS"

para a coleta seletiva do lixo, sendo as cores dos mesmos, padronizados para identificação de material orgânico, além de inscrição indicando o tipo de material que contém.

Parágrafo Terceiro:- Não será permitida a colocação de materiais diferentes em um mesmo "CONTAINER" ou sacos plásticos.

Parágrafo Quarto:- Os infratores ficam sujeitos à aplicação das multas e demais penalidades previstas em lei.

Paragrafo Quinto:- Os sacos plásticos para distribuição gratuita deverão obedecer as especificações técnicas fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

Art. 3º:- Esta lei, entrará em vigor, 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º:- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 20 de abril de 1994.

Prefeito Municipal:-

Juarez Nufrázio de Carvalho
Prefeito Municipal de Formiga
Gestão 93/96

Secretário de Gabinete:-

Plínio Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete